



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Apoio e Demandas Externas

Ofício nº 629/2026-ARSESP-SEGDE

A Sua Senhoria o Senhor

LUCIANO ALMEIDA

Vereador

Câmara Municipal de Santana de Paranaíba/SP

Assunto: Ofício nº 1484/2025-CLeg - Requerimento nº 1229/2025-Cobrança Sabesp.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 133.00004291/2025-39.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1484/2025-CLeg - Requerimento nº1229/2025 (0090434212), sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sª informações complementares da Superintendência responsável da Arsesp, que constam no Despacho (0107047733) e Relatório de Fiscalização (0107047511).

Sendo o que bastava ao momento.

Atenciosamente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAMILA PEDRON VICENTE

Gerente de Apoio a Demandas Externas

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pedron Vicente, Gerente**, em 11/05/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107057340** e o código CRC **F1735229**.

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparanaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Saneamento - Demandas Externas

DESPACHO

Nº do Processo: 133.00004291/2025-39

Interessado: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Santana de Parnaíba, CM - Cobrança Sabesp

Ao Exmo.
Luciano Almeida
Vereador

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 1484/2025, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que solicita *verificação e correção de possíveis cobranças indevidas nas contas de consumo de água no Bairro Cidade São Pedro*, apresentamos o Relatório RLFS.SAFI-0233-2026 (0107047511) com os resultados da fiscalização realizada.

Por fim, renovamos nossos protestos de elevada consideração, reafirmando o compromisso da ARSESP em atender, com presteza e transparência, às solicitações de informações formuladas pelo Poder Legislativo e demais órgãos.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fernanda Dias Radesca

Gerente de Fiscalização Comercial e de Indicadores



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dias Radesca**, **Gerente**, em 11/05/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107047733** e o código CRC **1C31A13A**.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RLFS.SAFI-0233-2026

DADOS CONTRATUAIS

Município	Santana de Parnaíba
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
CNPJ	43.776.517/0001-80
Endereço	Rua Costa Carvalho nº 300 - Pinheiros
Convênio de Cooperação	7_6/2024
Contrato de Concessão	01/2024
Prazo de Concessão	22/07/2024 à 19/10/2060

DADOS DA FISCALIZAÇÃO 1

Nº. do Processo	133.00004462/2025-20
Ano de Programação da Fiscalização	2026
Data da Fiscalização	13/04/2026 à 08/05/2026
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Atendimento Comercial

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Maria Cecília Boni	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos





1. OBJETIVO

Analisar solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba relativa à verificação e eventual correção de possíveis cobranças indevidas nas contas de consumo de água no Bairro Cidade São Pedro, com fundamento em relatos de munícipes, conforme Requerimento nº 1229/2025.

2. CONTEXTO DA DEMANDA

A demanda teve origem em requerimento legislativo de autoria do Vereador Luciano Aparecido de Almeida, regularmente aprovado em plenário da Câmara Municipal e encaminhado à ARSESP para providências.

Em atendimento ao pedido, a ARSESP instaurou procedimento de fiscalização específica, nos termos de suas competências legais e regulatórias, procedendo à requisição formal de informações à prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água no município.

Resumo da demanda

a. Geração da demanda legislativa

12/11/2025 – O Vereador Luciano Aparecido de Almeida apresentou o Requerimento nº 1229/2025, autuado como Processo nº 18335/2025, solicitando à Sabesp e à ARSESP a verificação de possíveis cobranças indevidas nas contas de água no Bairro Cidade São Pedro, em Santana de Parnaíba, citando como exemplo o imóvel da Rua Benedito Domingos de Moraes, nº 147.

b. Tramitação e aprovação na Câmara Municipal

18/11/2025 – O requerimento foi aprovado em plenário (36ª Sessão Ordinária).

19 a 24/11/2025 – O processo legislativo foi finalizado, com elaboração e expedição dos ofícios aos órgãos competentes.

c. Encaminhamento oficial à ARSESP

24/11/2025 – A Câmara Municipal encaminhou à ARSESP o Ofício nº 1484/2025, anexando o Requerimento nº 1229/2025, para providências cabíveis, solicitando resposta institucional.

d. Requisição de informações

22/04/2026 – A ARSESP emitiu o Ofício nº 35/2026-ARSESP-SGFCI, encaminhando o Requerimento de Informações nº 4462/2025-20-01, requisitando formalmente esclarecimentos à Sabesp para fins de fiscalização específica, no âmbito do Processo SEI nº 133.00004462/2025-20, com fundamento no Contrato de Concessão nº 01/2024.

e. Resposta técnica da Sabesp

30/04/2026 – A Sabesp, por meio da Operação Comercial Oeste, elaborou Nota Técnica OSS, analisando o imóvel citado e outras ligações associadas ao endereço indicado, concluindo pela inexistência de cobranças indevidas ou erros de medição no período avaliado.

f. Encaminhamento da resposta pela ARSESP





30/04/2026 – A ARSESP consolida e encaminha a resposta por meio da Carta nº 0588/2026 – GCGF, direcionada à Sabesp e vinculada ao Ofício nº 35/2026, juntando a Nota Técnica como cumprimento ao requerimento de informações.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização foi realizada de forma remota, com base na análise documental da demanda formalizada junto à ARSESP, das informações encaminhadas pela SABESP, incluindo ofícios de resposta, nota técnica e verificação de evidências. Também foram considerados os documentos administrativos que instruem o processo.

A análise baseou-se em:

- a) Ofício Denúncia da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nº 1484/2025;
- b) emissão de Requerimento de Informações (RI nº 4462/2025-20-01) e Ofício de Encaminhamento 35/2026-ARSESP-SGFCI;
- c) exame da resposta da SABESP (Carta GCGF 0588-2026 com a nota técnica NT OOS);

3.1. Informações Apresentadas pela Prestadora

Em atendimento ao Requerimento de Informações nº 4462/2025-20-01, a SABESP encaminhou Nota Técnica elaborada pela Operação Comercial Oeste, contendo análise do endereço citado no requerimento legislativo (Rua Benedito Domingos de Moraes, nº 147 – Bairro Cidade São Pedro).

A prestadora informou que:

- o endereço possui sete ligações de água, algumas inativas;
- foi analisado o histórico de consumo e de leituras dos hidrômetros das ligações ativas;
- não foram identificadas divergências de medição, cobranças indevidas ou inconsistências de faturamento no período anterior à apresentação da reclamação.

A SABESP ressaltou que, para a ampliação da análise a outros imóveis mencionados de forma genérica no requerimento legislativo, seria necessária a identificação objetiva dos endereços, períodos de referência e faturas envolvidas.

3.2. Análise Técnica

Da análise da documentação apresentada nos autos, em especial do Ofício da Câmara Municipal de Santana nº 1484/2025 e da Nota Técnica NT OOS encaminhada pela prestadora, verificou-se que:

- a reclamação apresentada pela Câmara Municipal não especifica qual das sete ligações cadastradas no imóvel teria sido impactada pela suposta irregularidade. A partir da análise das informações relativas ao histórico de consumo constantes na Nota Técnica OOS da Sabesp, foi possível apenas inferir, sem confirmação expressa, que a situação relatada possa estar associada à ligação C/4 – PDE nº 0840638310;
- a prestadora atendeu tempestivamente à requisição de informações expedida pela ARSESP;





- os dados apresentados pela prestadora são coerentes com o escopo delimitado no requerimento legislativo, o qual indicou apenas um exemplo concreto de imóvel;
- a prestadora realizou a verificação das leituras e do histórico de consumo das ligações ativas associadas ao endereço indicado no Requerimento nº 1229/2025, não sendo identificados erros de leitura, faturamento por média indevida ou outras hipóteses regulatórias que ensejassem revisão ou refaturamento das contas, nos termos previstos na Deliberação ARSESP nº 106;
- não foram apresentados elementos técnicos adicionais (faturas, períodos discriminados ou outros endereços específicos) que permitissem caracterizar, neste momento, falhas sistêmicas ou generalizadas de faturamento no bairro.

Ressalta-se que a aplicação das hipóteses de revisão previstas na referida Deliberação depende da identificação objetiva do imóvel, do período de faturamento e da caracterização técnica do erro, elementos que não foram apresentados de forma adicional no requerimento analisado.

À luz da legislação e da regulação aplicável, a ARSESP entende que a apuração deve se pautar por evidências objetivas, de modo a assegurar equilíbrio entre a proteção dos direitos dos usuários e a segurança jurídica da atuação regulatória.

3.3 Santana de Parnaíba

3.3.1. Sistema de Atendimento Comercial

3.3.1.1. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

Constatação **225-2026-CT-1**: Da análise da documentação constante dos autos, em especial do Ofício da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nº 1484/2025 e da Nota Técnica OOS encaminhada pela prestadora, constatou-se que a reclamação não especificou qual das sete ligações cadastradas no imóvel teria sido impactada pela suposta irregularidade, sendo possível apenas inferir, sem confirmação expressa, que a situação relatada possa estar associada à ligação C/4 – PDE nº 0840638310.

Verificou-se que a prestadora atendeu tempestivamente à requisição da ARSESP e apresentou informações compatíveis com o escopo do requerimento legislativo, o qual indicou apenas um exemplo concreto de imóvel. No âmbito da análise realizada, não foram identificados erros de leitura, faturamento por média indevida ou outras hipóteses que ensejassem revisão ou refaturamento das contas, nos termos da Deliberação ARSESP nº 106, tampouco foram apresentados elementos técnicos adicionais que permitissem caracterizar falhas sistêmicas ou generalizadas de faturamento no bairro.





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base:

- na demanda encaminhada pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
- nas informações encaminhadas pela SABESP;
- na análise técnica realizada pela ARSESP e;
- nos fundamentos legais, contratuais e regulatórios aplicáveis,

Constatou-se que a reclamação não especificou qual das sete ligações cadastradas no imóvel teria sido impactada pela suposta irregularidade, sendo possível apenas inferir, sem confirmação expressa, que a situação relatada possa estar associada à ligação C/4 – PDE nº 0840638310.

Verificou-se que a prestadora atendeu tempestivamente à requisição da ARSESP e apresentou informações compatíveis com o escopo do requerimento legislativo, o qual indicou apenas um exemplo concreto de imóvel.

No âmbito da análise realizada, não foram identificadas irregularidades caracterizadas como cobranças indevidas nas contas de consumo de água referentes ao endereço especificamente indicado no Requerimento nº 1229/2025 ou outras hipóteses que ensejassem revisão ou refaturamento das contas, nos termos da Deliberação ARSESP nº 106, tampouco foram apresentados elementos técnicos adicionais que permitissem caracterizar falhas sistêmicas ou generalizadas de faturamento no bairro.

Ressalta-se, entretanto, que a ARSESP permanece à disposição para reavaliar a matéria, caso sejam apresentados novos elementos concretos, tais como:

- identificação precisa de outros imóveis supostamente afetados;
- indicação de períodos ou faturas específicas;
- documentação comprobatória adicional.

São Paulo, 08 de maio de 2026

Maria Cecilia Boni

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

